

EDITAL Nº 018/2020

Dispõe sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e Artigo 171 (FUMDES), da Constituição do Estado de Santa Catarina, com recursos decorrentes das: Lei Complementar nº 281/05, Lei Complementar nº 420/08 e suas alterações, que regulamentam o art. 170, os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 2.672 de 05 de outubro de 2009, Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020, Edital nº 565/SED/2020 e demais atos legais, para o semestre letivo de 2020/1, nos cursos de graduação do Unibave, e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, professor Elcio Willemann, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e Artigo 171 (FUMDES), da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o acadêmico interessado deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2020, em um dos cursos de graduação do Unibave;
 - b) Inscrever-se, obrigatoriamente, pelo link: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento> em que o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado pela Secretaria do Estado da Educação - SED, conforme Edital nº. 565/SED/2020, que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo e Pesquisa da Educação Superior/UNIEDU;
 - c) O acadêmico que já se cadastrou em processos anteriores, deverá atualizar e/ou confirmar seus dados no site do UNIEDU;
 - d) Entregar a documentação disponível no link: <https://unibave.net/sou-aluno/bolsas-de-estudo/uniedu/> **até o dia 17 de março do ano de 2020.**
- 1.2 O candidato que possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos e declarar que não reside e/ou não depende dos pais, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) de todo grupo familiar e dele inclusive, conforme item 4 do presente Edital.

- 1.3 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

2 DAS BOLSAS DO ARTIGO 170 E ARTIGO 171 - FUMDES DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1 Do Valor da Bolsa de Estudo e Pesquisa

- 2.1.1 A bolsa será concedida, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.
- 2.1.2 O valor do benefício concedido ao estudante, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o Índice de Carência - IC, que será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

Parágrafo único: O índice de carência será determinado com base na Portaria n°. 37/SED/2014 disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/135-portaria-37-sed-2014/file>.

- 2.1.3 O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:
- a) Bolsa de Estudo – ao percentual do valor da mensalidade devida pelo estudante limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto, semestralmente;
- b) Bolsa de Pesquisa e Extensão – a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.
- c) o aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades, conforme previsto na Lei Complementar nº 281/2005, em seu Artigo 2º, inciso VI.
- 2.1.4 Serão concedidas Bolsas de Pesquisa aos acadêmicos interessados em participar de projetos de pesquisa, inscritos e selecionados conforme Edital a ser lançado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

- 2.1.5 Os acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa ficam obrigados a todas as disposições do Edital a ser lançado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e às exigências dos núcleos de pesquisa a que estejam vinculados, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa caso não conclua a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da Lei Complementar nº. 281/05.

3 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

- 3.1 Os critérios de seleção e manutenção para as **Bolsas de Estudo e Pesquisa** serão os seguintes:
- a) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto, Licenciatura Curta;
 - b) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
 - c) Entregar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentos de acordo com as normas estabelecidas no item 1.1 do presente Edital;
 - d) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência - IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
 - e) Ter cursado todo o Ensino Médio em unidade escolar da Rede Pública ou instituição privada com bolsa integral ou supletiva (Art. 171 (FUMDES));
 - f) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
 - g) Cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de seleção dos bolsistas;
 - h) Não receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
 - i) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
 - j) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;
 - k) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
 - l) Manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
 - m) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
 - n) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser

- aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- o) Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:
 - I. abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE;
 - II. desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
 - III. acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
 - IV. constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - V. não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e,
 - VI. notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
 - p) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;
 - q) Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;
 - r) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira – RAF, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
 - s) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.
 - t) Atender as exigências determinadas no Edital a ser lançado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;

4 DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS, LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1 A relação de documentos está disponível no site do Unibave, no link <https://unibave.net/sou-aluno/bolsas-de-estudo/uniedu/>
- 4.2 A documentação deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica ou no Setor de Apoio ao Estudante até o dia **17 de março de 2020.**

Centro Universitário Barriga Verde – Unibave Orleans

Local de Entrega: Secretaria Acadêmica / Horário: 8h às 12h e 13h às 22h

Local de Entrega: Apoio ao Estudante / Horário: 13h às 22h

- 4.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico (*site*) ou no mural do CAE.

5 DO RESULTADO

- 5.1 O resultado será divulgado 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do período de concessão determinado pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED.

6 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESTUDANTIL

- 6.1 A concessão das bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE celebrado entre a SED, o candidato selecionado e a IES.

- 6.2 O Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE será celebrado entre a SED e o estudante bolsista do UNIEDU, com interveniência da mantenedora da IES, e deverá ser assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

- 6.3 O Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE deve conter cláusulas que especifiquem:

I - a descrição do curso, seu valor total mensal e o critério de atualização, o valor mensal a ser pago pelo aluno e o valor mensal da assistência financeira a ser pago pela SED, em conformidade com o termo de adesão de que trata o inciso VII do caput do art. 8º do Decreto nº 470;

II - a obrigação da SED de realizar o pagamento do valor ajustado na conta bancária informada, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 470;

III - a obrigação da IES de executar o curso pelo preço e nas condições apresentados no termo de adesão, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula do bolsista UNIEDU por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos mencionados recursos;

IV - a obrigação da IES de manter mensalmente atualizados no sistema informatizado de gestão educacional os dados referentes à concessão de bolsa UNIEDU;

V - a obrigação da IES e do bolsista de comunicar imediatamente à SED a desistência do curso;

VI - a obrigação do bolsista de assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira - RAF, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU;

7 DAS DENÚNCIAS

- 7.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia anônima, a qualquer tempo, no *site* www.unibave.net, em 'Sou Aluno'. Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas e que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo acadêmico. Caso necessário, o beneficiado, com qualquer modalidade de Bolsa, terá que prestar informações à Equipe Técnica por meio de: entrevista, entrega de documentação complementar e visita domiciliar.
- 7.2 Se a denúncia for procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o acadêmico será notificado, tendo possibilidade de defesa, conforme prazo a ser determinado.
- 7.3 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de Bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros Editais de Bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Ao preencher o formulário de inscrição UNIEDU para solicitação de Bolsa, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital. A avaliação dos candidatos fica a cargo de uma Equipe Técnica constituída no âmbito da Instituição, sendo que a fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção do benefício caberá à Comissão de Fiscalização, conforme prevê a Lei Complementar nº 281/2005 em seus artigos 3º e 4º.
- 8.2 Havendo sobra de recursos decorrentes de desistência, trancamento ou abandono de acadêmicos anteriormente contemplados, os mesmos serão repassados para o próximo classificado conforme Índice de Carência - IC.
- 8.3 O Reitor do Unibave:
- I - Nomeará comissão nos termos legais, para fiscalização dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas;
 - II - Constituirá equipe técnica com representantes do Unibave para avaliação do grau de carência, desempenho escolar, seleção dos beneficiados e publicações legais e regulamentares.

- 8.4 O presente Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer direito à indenização aos candidatos. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão resolvidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Orleans (SC), 10 de março de 2020.

Elcio Willemann
Reitor do Unibave